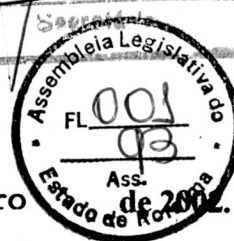




GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LIDO NA SESSÃO Nº  
DIA 17/12/2002



15-15-15/12/2002 00000099 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 40 de 16 de Dezembro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.**

Tenho a honra e a grata satisfação de dirigir-me a esta Augusta Casa Legislativa, para encaminhar este Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 052 de 28 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima".

A aprovação desta Lei possibilitará adequar a Estrutura Organizacional da nova Instituição a execução dos serviços próprios das atividades exercidas pelo Corpo de Bombeiros. É imperiosa a necessidade de conhecimentos de química, engenharia e arquitetura, bem como de outros técnicos de nível superior para o desempenho de atividades administrativas e técnicas que a função requer.

Conto com o elevado entendimento de Vossas Excelências, para que apreciam e aprove este Projeto de Lei, uma vez que trata de assunto pertinente à Corporação Militar do Estado de Roraima, Corporação essa que cuida da segurança e repressão ostensiva à criminalidade.

É indispensável, portanto, que este Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado em regime de urgência, face a necessidade de correção de falhas existentes na Lei, evitando assim, prejuízo à Corporação Militar do nosso Estado, que possui uma das mais nobres missões: "Salvar vidas e proteger patrimônios".

Espero contar, mais uma vez, com o habitual apoio de Vossas Excelências.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 de de de 2002**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 052/01 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1.º** O artigo 12 da Lei Complementar n.º 052/01 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e dá outras providências", de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** O Comandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os oficiais superiores da ativa da própria Corporação, do Quadro de Combatentes, não revertido da reserva remunerada, com honras, prerrogativas, direitos, vencimentos e vantagens de Secretário de Estado, é o responsável pela administração geral da Instituição.

§ 1.º Recaindo a escolha em oficial superior mais moderno do Quadro de Combatentes, este será comissionado ao posto imediatamente superior e nomeado ao cargo de Comandante Geral, tendo ainda, precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais oficiais da Instituição.

**Art. 2º** O artigo 56 da Lei Complementar nº 052/01 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e dá outras providências", de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56.** .....  
 I - .....  
 II .....  
 III.....

§§ 1º a 3º .....

§ 4º O Quadro Complementar de Oficiais BM – QCOBM, será constituído pelos oficiais que, mediante concurso público, ingressarem na Corporação diplomados nos cursos superiores de Química, Engenharia e Arquitetura reconhecidos oficialmente.

*Handwritten signature*



GABINETE DO GOVERNADOR  
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

16:15 16/12/2002 00000000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA




**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 5º O Quadro Auxiliar de Oficiais BM – QAOBM, será constituído por praças bombeiros militares que concluírem, com aproveitamento, curso superior nas áreas de interesse da corporação desde que, submetidos ao indispensável curso de habilitação de oficiais.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2002.

  
**FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima